
Decisão Coren-PI n.º 39, de 29 de abril de 2024

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por Profissionais de Enfermagem no estabelecimento de saúde: Posto de Saúde de Cajueiro da Praia-PI

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo do Coren/PI n.º 141/2024 do Posto de Saúde de Cajueiro da Praia-PI, localizado no Cajueiro da Praia - Piauí.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 725/2023, que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 565/2017, que dispõe sobre interdição ética;

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário em sua 590ª Reunião Ordinária Plenária realizada em 29 e 30 de abril de 2024;

DECIDE:

Art. 1º - Instaurar a ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA INTERDIÇÃO ÉTICA dos serviços de Enfermagem do Posto de Saúde de Cajueiro da Praia-PI, localizado no município de Cajueiro da Praia-PI.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 29 de abril de 2024

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 328.982-ENF

Dra Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Relatora
Coren-PI n.264.042.ENF